



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040  
Site - saude.gov.br

## NOTA INFORMATIVA Nº 62-SEI/2017-CGPNI/DEVIT/SVS/MS

Orienta os serviços de vacinação para a otimização do uso da Vacina HPV Quadrivalente, com ampliação temporária da faixa etária.

### I. DA SOLICITAÇÃO

A Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações solicita, em caráter excepcional, que sejam estabelecidas estratégias para a *ampliação temporária* da faixa etária para receber a vacina HPV Quadrivalente, em função dos estoques disponíveis nos serviços de vacinação e que apresentam data de validade até o mês de setembro de 2017.

### II. DA ORIENTAÇÃO

Desde 2014, época da inclusão da vacina HPV no Calendário Nacional de Imunização, o Programa Nacional de Imunização vem realizando ações voltadas para o alcance das metas de coberturas vacinais (80%) na população alvo composta de adolescentes do sexo feminino (9 a 14 anos) e mais recentemente também dos meninos (11 a 14 anos), faixa etária comprovada cientificamente de maior efetividade dessa vacina. Parcerias com as Sociedades Científicas, trabalho conjunto com o CONASS, Igrejas, organizações não-governamentais e com a mídia foram realizadas com o intuito de informar o papel do HPV como problema de saúde pública no país e a importância da vacinação como a mais relevante estratégia para prevenção dos cânceres de colo uterino, vulva, pênis, anus e orofaringe.

O programa Saúde na Escola firmado, entre os Ministérios da Saúde e Educação, cujo tema imunização é uma das ações prioritárias, tem como um dos seus objetivos facilitar a vacinação contra o HPV em ambiente escolar, ação de comprovada eficiência para o alcance de altas coberturas vacinais já comprovada na Austrália, Reino Unido e no estado de Santa Catarina.

Anualmente são realizadas duas grandes Campanhas de divulgação na mídia sobre a importância da vacina HPV e vários materiais educativos foram elaborados com esse objetivo. Apesar de todos esses esforços, as coberturas vacinais continuam muito abaixo da meta preconizada de 80%, visto que a vacinação na adolescência tem uma série de dificuldades, como a resistência desse grupo etário de buscar uma unidade de saúde, especialmente para vacinar-se e o baixo conhecimento sobre a importância da vacinação.

Essa situação vem repercutindo negativamente, comprometendo as coberturas vacinais e conseqüentemente resultando em não utilização do imunobiológico destinado a essa população, tanto de meninas como de meninos. Esse fato é muito preocupante, pois além de não se alcançar a importante proteção esperada nesses adolescentes, resulta em quantitativos de vacina HPV a vencer nos estoques estaduais e municipais que terão que ser descartados já em setembro, com desperdício de recursos públicos.

### III. AMPLIAÇÃO DA FAIXA ETÁRIA

Para a realização dessa excepcionalidade, orienta-se o que segue:

Devem ser vacinados indivíduos de ambos os sexos, na faixa etária de 15 a 26 anos de idade. O esquema vacinal para esta faixa etária consiste em três (03) doses: zero, dois e seis meses.

**A rotina de uso desta vacina nos grupos prioritários deve ser mantida e fortalecida nas faixas etárias preconizadas no Calendário Nacional de Vacinação.**

Solicita-se que os dados referentes a doses aplicadas, segundo a recomendação técnica (D1, D2 e D3), sejam encaminhadas à CGPNI para que possam ser calculadas e enviadas posteriormente as doses que complementarão estes esquemas vacinais.

### IV. DA CONCLUSÃO EM RELAÇÃO À SOLICITAÇÃO FORMULADA.

Como exposto, nos parágrafos precedentes, deve-se utilizar as vacinas com prazos de validade a expirar e até que durem esses estoques, evitando as perdas, dando ainda a oportunidade para que outras faixas etárias possam usufruir dos benefícios proporcionados por essa vacina.

Destaca-se que a Vacina HPV Quadrivalente é segura, eficaz e é a principal forma de prevenção contra o aparecimento do câncer do colo de útero, quarta maior causa de morte entre as mulheres no Brasil. Nos homens protege contra os cânceres de pênis, orofaringe e ânus. Além disso, previne mais de 98% das verrugas genitais, doença estigmatizante e de difícil tratamento.

É importante ressaltar que os municípios devem continuar envidando todos os esforços no sentido de realizar estratégias de vacinação visando garantir o atingimento da meta de 80% para os grupos alvos definidos para receberem a vacina HPV, a saber:

- Meninos de 11 a 14 anos e Meninas de 9 a 14 anos
  
- Homens e Mulheres de 9 a 26 anos, vivendo com HIV/Aids

Reitera-se que a vacina HPV também está disponível para os transplantados de órgãos sólidos, de medula óssea ou pacientes oncológicos de 9 a 26 anos de idade, e que os serviços que atendem essa população devem ofertar a vacina HPV na sua rotina de trabalho.

Para informações adicionais, a CGPNI, coloca seu corpo técnico a disposição pelos telefones: (61) 3315-3874

Carla Magda A. S. Domingues  
Coordenadora-Geral do Programa Nacional de Imunizações

João Paulo Toledo  
Diretor-Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis



Documento assinado eletronicamente por **Carla Magda Allan Santos Domingues, Coordenador(a)-Geral do Programa Nacional de Imunizações**, em 17/08/2017, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Toledo, Diretor(a) do Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis**, em 17/08/2017, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0290791** e o código CRC **6E2F7BDD**.

Brasília, 17 de agosto de 2017.

**Referência:** Processo nº 25000.419671/2017-28